



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 1199 DE 27 DE ABRIL DE 2021.	2
PORTARIA N.º1.227 DE 03 DE MAIO DE 2021.	2
PORTARIA Nº 1.228 DE 03 DE MAIO DE 2021.	2
PORTARIA N.º 1.200 DE 29 DE ABRIL DE 2021	3
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	3
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021	3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO - SEAMO	4
EDITAL	4
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	8
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	8
EXTRATO DE ADITIVO Nº 03 - S H SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA	8
EXTRATO DE CONTRATO	9
EXTRATO DE CONTRATO - LUAT	9
SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SETRAN	9
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	9
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2020-FUNTRAN-(prorrogação)	9



GABINETE DO PREFEITO - GAP

Código identificador: 7cwdvbywldd20210503110544

PORTARIA

PORTARIA Nº 1199 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Nomeia Comissão de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1235/2007 e Lei Complementar 001/2016, que dispõe sobre a Reestruturação da Prefeitura Municipal de Imperatriz. RESOLVE: Art. 1.º Nomear PHYLLYPY DYNO SILVA DE OLIVEIRA MATRICULA Nº 456683, para exercer o Cargo de Presidente da Comissão de Chamamento Público para SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIARES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED. Art. 2º Nomear FRANCISCO SENA LEAL, MATRÍCULA Nº 386529, Secretário da Comissão de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Art. 3º Nomear EDILSON VIEIRA DE SOUSA, MATRÍCULA Nº, 341631, Membro da Comissão de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Art. 4º Nomear RAIBETH MARIA OLIVEIRA FERNANDES MATRICULA Nº 417335, Membro da Comissão de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Art. 5º Nomear LEILA LOPES BARBOSA CUNHA, MATRICULA Nº 507091, Membro da Comissão de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Art. 6º Esta portaria entra vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz. Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE ABRIL DE 2021, 199.º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 131.º DA REPÚBLICA. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Prefeito Municipal.

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

PORTARIA N.º1.227 DE 03 DE MAIO DE 2021.

Altera os termos da Portaria nº 1018 dos membros do conselho da Sociedade Civil e do Poder Público que especifica e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1.º Altera os termos da Portaria nº 1018/2021 dos membros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, CONSELHEIRO (A), do Novo Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com base na Lei Federal nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020 e Lei complementar Municipal nº 02/2021, de 19 de março de 2021, na condição de membro: Nome: Rômulo da Silva Ferraz Cargo: Titular Representação: CME Nome: Rômulo da Silva Andrade Cargo: Suplente Representação: CME Art. 2.º Esta portaria entra em vigor com a sua publicação nos placares da Prefeitura de Imperatriz Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE ABRIL DE 2021, 168.º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Prefeito Municipal.

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: mx9eahwyj5720210503110523

PORTARIA Nº 1.228 DE 03 DE MAIO DE 2021.

Exonerar e Nomear membro do conselho da Sociedade Civil e do Poder Público que especifica, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Art. 1.º Exonerar e nomear representante da Sociedade Civil e do Poder Público, CONSELHEIRO (A), do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –





FUNDEB, na condição de membro: Nome: Francisco Messias da Silva Cargo: Presidente Representação: STEEI Nome: Valeriano Vieira De Sá Cargo: Vice-Presidente Representação: AGESMI Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz, com efeito, a data de 16 de abril de 2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, em 19 de abril de 2021, 199.º ano da Independência e 131.º da República. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Prefeito Municipal.

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: qzdesy7yrb20210503120510

interessados que em sessão realizada no dia 03 de maio de 2021 às 10h (dez horas), na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 025/2021 tendo como OBJETO: Aquisição de Trator cortador de grama novo, uma Roçadeira profissional a gasolina 42cc, sem uso anterior ou recondicionamento, para a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude. Foi declarada vencedora do certame a empresa: BIDDEN COMERCIAL LDTA. Christiane Fernandes Silva – Pregoeira

Publicado por: MARIA MARINA MATOS SOUSA

Código identificador: aa9qxlw7v20210503130552

PORTARIA N.º 1.200 DE 29 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre cessão de servidor público efetivo, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos Arts. 85 e 86 §2º, da Lei 1.593/2015 (Estatuto do Servidor Público Efetivo do Município de Imperatriz). RESOLVE: Art. 1.º Autorizar a cessão do servidor efetivo MARIA BETÂNIA SOUSA NIEMEYER, matrícula N.º 14.713-5, Técnica em Administração, pertencente ao quadro de pessoal desse Município, para atividade laboral inerente ao seu cargo junto a 2ª Vara Criminal de Imperatriz – Fórum da Comarca de Imperatriz/MA, com ônus para o órgão cedente. Art. 2.º Esta cessão terá validade até 31 de Dezembro de 2021. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE ABRIL DE 2021, 168º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Prefeito Municipal.

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: 5p7vi1rmjs20210503120524

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO - SEAMO

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS

EDITAL 01/2021-SEFAZGO CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO A Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, através da Secretária Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei 8666/93, requisita o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÕES DE MEIOS DE PAGAMENTOS, especializadas na conciliação de arrecadações das receitas municipais (multas, taxas e outros tributos), com capacidade técnica e financeira para implantar tecnologias que integre com os sistemas de recebimentos de receitas do Município de Imperatriz/MA, inclusive da administração indireta, e permita a maximização da rede arrecadadora de receitas e a ampliação da sua base territorial de arrecadação, como forma de atender satisfatoriamente os munícipes situados em toda a extensão do território municipal, baseado na legislação em vigor e no processo de modernização dos meios de pagamentos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB e Circular Nº 3.815/2016, instituído e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo prazo de 12 (doze) meses, obedecidas as condições ora fixadas.

1. DO OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente edital tem por objeto credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão, denominadas subadquirentes/facilitadoras, que em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas a implementar no Município de Imperatriz a possibilidade de o contribuinte realizar parcelamentos e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, tais como, ISS, IPTU, ITBI, Multas de trânsito, Taxas de Licença, Contribuição de Melhoria, Dívidas Ativas e demais taxas possibilitando nova alternativa de pagamento ao contribuinte por meio do parcelamento com cartão de crédito sem ônus para o Município, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, e, presencialmente, por meio de terminais de autoatendimento (ATM) destinados exclusivamente para esta finalidade e que possibilita a realização desses parcelamentos e pagamentos.

2. DA JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Do ponto de vista do mérito da presente pretensão, temos que: O presente Credenciamento de Empresas de meios de pagamentos, para parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos Municipais, tais como, ISS, IPTU, ITBI, Multas de trânsito, Taxas de Licença, Contribuição de Melhoria, Dívidas Ativas e demais taxas, possibilitando nova alternativa de pagamento ao contribuinte por meio do parcelamento com cartão de crédito e sem ônus para o Município, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, e, presencialmente, por meio de terminais de autoatendimento (ATM) destinados exclusivamente para esta finalidade e que possibilita a realização desses parcelamentos e pagamentos se justifica, em primeiro lugar, por proporcionar aos contribuintes do fisco da Prefeitura de Imperatriz, pessoas físicas ou jurídicas, pagar os tributos com cartão de débito, evitando os riscos inerentes à circulação de moeda corrente, ou por meio de cartão de crédito, o que lhes permitiu ampliar em até 40 dias, dependendo da data de vencimento, o prazo para pagamento de impostos e taxas, bem como, oferecer a oportunidade de parcelar seus débitos em até 48 vezes em seu cartão. Em segundo lugar, de ser destacado que a vantajosidade se estende ao Município, que também se beneficiará da medida, vez que a ampliação das modalidades de pagamentos dos tributos aliadas à possibilidade de ampliação do prazo de pagamento para o contribuinte, certamente incrementará a receita com a diminuição do inadimplemento, a transação terá “custo zero” para o Município, sendo, o repasse dos valores na modalidade dos convênios existentes.

2.2. Do ponto de vista da legalidade da iniciativa, temos que: Com a aprovação da Lei Ordinária Nº 1855/2021, o município poderá proceder a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária e disponibilizar meios de pagamento através de operações de cartões de débito e crédito, bem como por todos os meios eletrônicos oficiais disponíveis no sistema financeiro.

2.3. Com relação à modalidade de credenciamento adotada cumpre destacar: O sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos. Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de Credenciamento, 2003, p. 336) “a vantagem do referido sistema é



justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço.” Cumpre salientar de antemão que inexistente no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. A resposta é não. Conforme já exposto, a figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93. Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a “inviabilidade de competição” configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei 8666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada. A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados. Nesta esteira vejamos o magistério de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público, 2008, p. 538): “Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.” E nesse sentido fora a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94: “Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.” (Decisão nº 104/1995 – Plenário). Ressalte-se ainda que em diversas oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Municipais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO. O presente edital tem por objeto credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada subadquirente/facilitadora, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar ao município a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, como ISS, IPTU, ITBI, Multas de trânsito, Taxas de Licença, Contribuição de Melhoria, Dívidas Ativas e demais taxas observados os seguintes parâmetros para a prestação dos serviços pelo(s) credenciado(s):

1. Fornecer ao Município, os equipamentos do tipo POS, POS-GPRS, POO, PINPAD, ATM, TOTENS DE AUTO-ATENDIMENTO, aplicativo Mobilee outros canais de acesso, inclusive remotos, transações via web, utilizando meios eletrônicos de geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, para utilização de até 3 cartões de crédito e que permitam o pagamento de débitos a partir de consultas realizadas nos sistemas do município, de boletos de cobrança, de guias de recolhimento específicas da Secretaria da Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária ou do Órgão Municipal de Trânsito, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem quaisquer ônus/custos ao Município.
- 3.2. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.
- 3.3. Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o Município.
- 3.4. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município.
- 3.5. Promover a manutenção de todos os equipamentos fornecidos e canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas.
- 3.6. Prestar todo o suporte técnico para soluções de problemas que surgirem durante a execução do contrato, sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas.
- 3.7. Providenciar sob suas expensas campanhas visando a divulgação do serviço objeto do credenciamento, também sob a ótica de permitir a gestão da dívida ativa, mediante projetos aprovados pelo Município.
- 3.8. Observar os prazos e condições



estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas. 3.9. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos. 3.10. Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 3.11. Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão e durante o expediente bancário, o VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicados e parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para este município, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Município, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação. 3.12. A empresa deverá apresentar relatório mensal, por meio de site específico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido. 4. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO 4.1. O credenciamento de empresa é intransferível e dar-se-á entre os dias 10/05/2021 a 14/05/2021, das 08h00min às 14h00min, na Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO, localizada na sede do Município, devendo os interessados apresentarem os documentos necessários. 4.2. O interessado que dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido. 4.3. O interessado, a qualquer tempo, enquanto o Município mantiver o interesse nos serviços objeto do presente credenciamento, poderá formalizar pretensão em se credenciar, desde que atendidas as exigências do Memorial Descritivo e Edital. 4.4. Poderão credenciar-se empresas legalmente constituídas, com sede ou não no Município de Imperatriz/MA. 4.5. A participação neste credenciamento importa em total e irrestrita submissão das proponentes às condições do edital e às exigências da legislação específica pertinente. 4.6. Não podem participar, direta ou indiretamente deste credenciamento, empresas: 4.6.1. Em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação; 4.6.2. Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar; 4.6.3. Reunidas em consórcio e/ou controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; 4.6.4. Que tenham como sócio, gerente ou responsável técnico servidor/dirigente ou algum parente seu na linha reta ou colateral até o segundo grau, vinculado ao Município de Imperatriz/MA 4.6.5. Que empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal. 5. DA DOCUMENTAÇÃO 5.1. Os documentos necessários ao credenciamento serão disponibilizados em um envelope, e entregues à Prefeitura de Imperatriz/MA da seguinte forma: A COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA SEFAZGO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SEFAZGO RUA GODOFREDO VIANA, Nº 722/738 – CENTRO – IMPERATRIZ - MA. (RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DO LICITANTE E ENDEREÇO) DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERADORAS DE MEIOS DE PAGAMENTOS 6. DO ENVELOPE 6.1. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por servidor público quando apresentada juntamente com o original. 6.2. Serão aceitas apenas cópias legíveis. 6.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas. 6.4. A Prefeitura de Imperatriz reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário. 6.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a Prefeitura de Imperatriz considerará a empresa não credenciada. 6.5. O envelope deverá conter os seguintes documentos: 6.5.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA: I - Registro comercial, no caso de empresa individual; II - Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados; III- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. V – Comprovação de regularidade com as disposições do Sistema Financeiro





Brasileiro. 6.5.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); II - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e dívida ativa da União; IV - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal; V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de que a empresa não possui débitos trabalhistas. 6.5.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: I – Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005, e; II - Comprovação de patrimônio líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses, da data da apresentação do requerimento solicitando o credenciamento. 6.5.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNOLÓGICA I - Comprovação através de apresentação de Certificação válida expedida por empresa de auditoria oficialmente credenciada pelo PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards - Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento) de que o processamento da transação opera em plena conformidade com os padrões estabelecidos pelo PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards - Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento), e; II – Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa proponente executou ou executa serviços, objeto deste credenciamento, com no mínimo 30.000 (trinta mil) transações mensais, e; III – Comprovar a autorização como empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado. IV – Declarar que tem condições de disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com o cartão débito ou crédito os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora. 7. PROPOSTA DE PREÇO 7.1. No presente credenciamento não haverá apresentação de propostas de preço, pois o objetivo da Administração é obter o serviço sem custos para ao Município, ou seja, não havendo competição, então, quanto a preços, sendo credenciados todos os participantes que atendam aos requisitos do presente Memorial Descritivo quanto a sua viabilidade de contratação. Assim, as empresas participantes deverão tão somente firmar declaração de concordância com a inexistência de custos para a prestação dos serviços. 8. DO JULGAMENTO 8.1. A Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO realizará sessão pública de julgamento da documentação no dia 17/05/2021 às 08h30min, promovendo individualmente a análise da documentação das empresas e o credenciamento. 8.2. Em caso de mais de 01 (uma) empresa realizar o credenciamento, todas serão contratadas, sem qualquer distinção, respeitando a ordem cronológica de entrega dos documentos. 9. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO 9.1. Pela Prefeitura, sem prévio aviso, quando: a) o credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no contrato a ser firmado com os interessados; b) o credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; c) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção; d) no caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios; e) quando o Município entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objetos do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias. 9.2 Pelo credenciado: a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. 10. DO CONTRATO 10.1. Homologado o credenciamento, o Município convocará o representante legal da(s) credenciada(s), mediante mensagem encaminhada por e-mail, ou telefone, para assinar o contrato no prazo de até cinco (5) dias úteis, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa escrita apreciada pelo Município, sujeitando-se a(s) credenciada(s), em caso de recusa e/ou atrasos injustificados, ao disposto nos artigos 64, 81 e 87 da Lei nº 8.666/93. 10.2 O edital e seus anexos, bem como a proposta da credenciada integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição. 10.3. Todas as regras contratuais poderão ser observadas no Anexo II deste Edital. 11. DA VIGÊNCIA 11.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, por igual prazo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. 12. DAS CONDIÇÕES GERAIS 12.1. Após a declaração classificação da proposta, não havendo manifestação dos proponentes quanto à intenção de interposição de recurso, a Comissão de Chamamento Público da SEFAZGO adjucará o objeto proposto, que posteriormente será submetido à





homologação da autoridade superior; 12.1.1. No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto proposto; 17.2. A Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA poderá revogar o chamamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; 12.3. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do certame. 12.4. Os recurso e contrarrazões de recurso, bem como impugnação ao Edital deverão ser dirigidos e protocolados junto à Comissão de Chamamento Público da SEFAZGO, o qual deverá receber, examinar, e submetê-los a autoridade competente que decidirá sobre a pertinência. 12.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que tendo aceitado sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem; 12.6. A participação neste chamamento implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições; 12.7. Comissão de Chamamento Público da SEFAZGO ou a Autoridade Superior, em qualquer fase do chamamento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública; 12.8. Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros formais da proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais proponentes; 12.9. As normas disciplinadoras deste chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da locação; 12.10. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá à redação deste instrumento convocatório; 17.11. Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados no chamamento; 12.12. As decisões da Comissão de Chamamento Público da SEFAZGO, bem como os demais atos de interesse dos proponentes, serão publicadas na Imprensa Oficial, caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes. 12.13. Na hipótese de o processo chamamento público vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que o feito estiver suspenso. 12.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. 12.15. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.imperatriz.ma.gov.br, ou obtidos mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO, podendo, ainda, ser consultado gratuitamente na sede da secretaria, na Rua Godofredo Viana, nº 722/738 – Centro, Imperatriz/MA, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08h às 14h. Imperatriz - MA, 03 de maio de 2021. Atenciosamente, DALFREDE WELKENER SOARES LIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA SEFAZGO. ELIANA ROSENDO COLAVITE. SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA SEFAZGO. MARCELO BITAR LÔBO JÚNIOR. MEMBRO DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA SEFAZGO. MARIA LUZIA LIMA ALVES. MEMBRO DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA SEFAZGO ANEXO I PROPOSTA DE SERVIÇO

DADOS DO PROPRIETÁRIO (A)/PROCURADOR (A). Empresa /
Nome: _____, (CNPJ/CPF) N.º _____ com
sede na (endereço completo) _____, Por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____
Identidade de n.º _____ infra-assinado(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____,
para os fins da Dispensa de Licitação para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE
SOLUÇÕES DE MEIOS DE PAGAMENTOS, vem apresentar a seguinte proposta: PRAZO PARA INÍCIO: imediato a partir
da assinatura do contrato. VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias. PROPOSTA ITEM DESCRIÇÃO DADOS
COMPLEMENTARES: Fone de Contato: _____ – _____, _____ de _____ 2021. (proprietário/representante
legal)

Publicado por: FRANCISCA SHEYLLA CARDOSO DE BRITO

Código identificador: 9go41oxrzb20210503130517

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -

SEMUS





AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Código identificador: yx3creewxq20210503100553

EXTRATO DE ADITIVO Nº 03 - S H SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz. CONTRATADA: SH SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA-ME. MODALIDADE: pREGÃO PRESENCIAL nº 008/2018. CONTRATO Nº 113/2018 - SEMUS. PROCESSO: 31.01.6238/2017. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para pacientes em unidade de tratamento intensivo adulto com atendimento especializado 24 horas/dia, ininterruptamente na forma de Plantão Presencial, destinado aos usuários do SUS no Município de Imperatriz. DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 30/04/2021. ADITIVO 03: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO. – Observado o dispositivo da Lei 8.666/93, art. 57, II, fica prorrogado o prazo final do contrato para 02/05/2022, a contar da data de 02/05/2021, ou até que se conclua novo processo licitatório e ocorrer à efetiva contratação de empresa vencedora de novo certame. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Permanecem em vigor os demais dispositivos do citado Contrato e aditivos anteriores, desde que não contrariem os termos deste aditivo. MARIANA JALES DE SOUZA.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

Código identificador: 14g4xiecjrj20210503110555

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - LUAT

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz. CONTRATADA: LUAT COMÉRCIO DE COMPRESSORES E PECAS LTDA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2020. PROCESSO Nº 02.19.00.0814/2020 – SEMUS. CONTRATO: Nº: 053/2021-SEMUS. OBJETO: Aquisição eventual e futura de materiais odontológicos de consumo e permanentes, para atender as necessidades do CEO e Saúde Bucal. VIGÊNCIA: Este contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 30/04/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 36.112,76 (trinta e seis mil cento e doze reais e setenta e seis centavos). Ordenadora de Despesas/SEMUS – MARIANA JALES DE SOUZA.

Publicado por: MIRYELLEN OLIVEIRA PONTES

SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SETRAN

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO

CONTRATO 003/2020-FUNTRAN-(prorrogação)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 003/2020 – FUMTRAN, firmado em 05/05/2020, com o CONSÓRCIO SINALIZANDO IMPERATRIZ (ALCABOX LTDA E SEMA VIA IND. E COM. E SERVIÇOS LTDA), CNPJ/MF nº. 37.041.853/0001-81. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento e instalação de sinalização vertical, sinalização horizontal e implantação de sinalização semaforica, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SETRAN. REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº. 123/2019 – CPL; Processo Administrativo nº. 02.22.00.006/2019 – SETRAN. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II, § 2º, da Lei nº. 8.666/93. VIGÊNCIA: 05/05/2021 até 04/05/2022. VALOR: R\$ 7.175.000,00 (Sete milhões e cento e setenta e cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.22.00.26.782.0070.2191.0000 – Implantação e Recuperação de Sinalização Viária Horizontal e Vertical. Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha: 1726. Fonte: 001. DATA DE ASSINATURA: 03/05/2021. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, LEANDRO JOSÉ BRAGA COSTA, portador do RG nº. 787459976 SEJUSP MA e do CPF/MF nº. 974.607.963-87, e pela Contratada, ESSANDRO COSTA GONÇALVES, portador do RG nº. 281669655 SSP/RJ e do CPF/MF nº. 600.089.622-00. Testemunhas: Angela Maria Barbosa Pinheiro e Arlidavis Rodrigues de Oliveira. Imperatriz - MA, 03 de maio de 2021. Leandro José Braga Costa. Secretário Municipal de Trânsito e Transporte, Gestor e Ordenador de despesas da SETRAN e do FUMTRAN

Publicado por: JEISON MINEIRO

Código identificador: \$\$qt1z17ej7W





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

DAVI ANTONIO CARDOSO
Controlador Geral do Município.

Informações: diariooficial@imperatriz.ma.gov.br

MUNICIPIO DE IMPERA
TRIZ:06158455000116

/C=BR/O=ICP-
Brasil/ST=MA/L=Imperatriz/OU=AC SOLUTI
Multipla v5/OU=14483179000190/OU=Presencial
/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE
IMPERATRIZ:06158455000116 Data:03.05.2021
23:00

